

**TERMO DE CONTRATO Nº 56/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO UNI-FACEF CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2018.

Processo nº 39/2018

<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO UNI-FACEF.</b>	
<b>Data assinatura: 08/08/2018</b>	<b>Valor Global: R\$ 9.000,00</b>
<b>Vigência/Execução: de 08/08/2018 a 07/08/2019</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>ALFRS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA</b>		
<b>Endereço:</b>	RUA ARGEMIRO PRETTO, nº 340. Bairro LAJEADINHO. ENCANTADO / RS		
<b>CEP:</b>	95960-000	<b>CNPJ:</b>	<b>19.338.456/0001-94</b>
<b>Representante:</b>	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI		
<b>CPF:</b>	662.482.300-30	<b>RG:</b>	3055021012
<b>E-mail</b>	adovandro@yahoo.com.br/ alfcompras03@gmail.com	<b>TEL:</b>	(51) 3751-1014

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos médico-hospitalares para os cursos de medicina e enfermagem do Uni-FACEF**, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 27/2018.

LOTE/ ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4/ 4.1	1	<p><b>CAMA PRÉ-PARTO   PARTO   PÓS-PARTO – CHASSI</b>            ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO RETANGULAR 50X30X2 MM E 40X20X2 MM, COM CHAPAS DE ¼” DE ESPESSURA, CORTADAS A LASER E FIXADAS NO CENTRO E PRÓXIMO A CABECEIRA, PARA RECEBER AS ARTICULAÇÕES DOS MOVIMENTOS ELEVÇÃO, TRENDELENBURG E PROCLIVE. ESTRADO: EM TUBOS DE AÇO CARBONO RETANGULAR 50X30X2 MM E 40X20X2 MM, COM TRÊS TRAVESSAS COMO REFORÇO ESTRUTURAL, PARA RECEBER OS MOVIMENTOS DE DORSO E PERNAS. SUPORTE PARA LÍQUIDOS (BOLSAS), LOCALIZADO NO CENTRO DO ESTRADO E EM AMBOS OS LADOS. SUPORTE PARA SORO NA CABECEIRA DA CAMA. PORTA-COXA, APOIO DE MÃO E ARCO DE ESFORÇO EM AÇO INOX AISI 304, ACOPLADOS NAS LATERAIS DO LEITO PARA AUXÍLIO À PARTURIENTE. LEITO: ARTICULADO EM TRÊS SECÇÕES COM ESTRUTURA DE TUBOS DE AÇO CARBONO RETANGULAR 40X20X2 MM E 50X30X2 MM DE ESPESSURA, COM BANDEJAS EM TS. QUADRO DA PERNEIRA E QUADRO PARA APOIO DOS PÉS, COM SISTEMA RETRÁTIL TIPO GAVETA, PARA SER UTILIZADO QUANDO HOVER TRABALHO DE PARTO. GRADES LATERAIS: DUAS GRADES DE PLÁSTICO POLIETILENO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO RETRÁTIL, PERMITINDO QUE FIQUEM ACIMA E ABAIXO DO LEITO, COM AMORTECEDOR, EVITANDO IMPACTOS. APOIO DE COXA: REMOVÍVEL, EM ESPUMA INJETADA. AUXILIA NO APOIO DA COXA NO MOMENTO DE TRABALHO DE PARTO, APOIO DE PÉ, SUPORTE DE PÉ RETRÁTIL, TIPO GAVETA, COM TAMPO EM MATERIAL TS. AUXILIA NO MOMENTO DE TRABALHO DE PARTO. APOIO DE MÃO. APOIO DE MÃO EM AÇO INOX AISI 304. TEM A FUNÇÃO DE APOIO E ESTABILIDADE PARA A PACIENTE NO MOMENTO DE TRABALHO DE PARTO. CABECEIRA E PESEIRA: REMOVÍVEL, EM PLÁSTICO POLIETILENO INJETADO DE ALTO IMPACTO, COM ACABAMENTO DECORATIVO. RODAS: POSSUEM 6” POLEGADAS (150MM) DE DIÂMETRO, EM TERMOPLÁSTICO. DESEMPENHANDO PROTEÇÃO AO PISO, COM BAIXO RUÍDO NO DESLOCAMENTO E EXCELENTE CAPACIDADE DE CARGA. FREIOS: PRODUTO DOTADO COM SISTEMA DE RODAGEM SIMPLES, COM FREIOS INDIVIDUAIS ACIONADOS ATRAVÉS DE PEDAL. CADA RODA POSSUI SEU PRÓPRIO SISTEMA DE FREIO, COM ISSO O OPERADOR TEM LIBERDADE PARA ACIONAR UMA OU MAIS RODAS. PINTURA: TODA ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, RECEBE TRATAMENTO QUÍMICO ANTI FERRUGEM (FOSFATO DE ZINCO) E ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, SENDO LEVADO A UMA TEMPERATURA DE 220 °C EM ESTUFA, AUMENTANDO A RESISTÊNCIA QUÍMICA.</p>	ALFRS/ ALF-CH AC 01/PPP	RS 9.000,00	RS 9.000,00

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Segundo** – Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – A garantia mínima dos materiais é de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais fornecidos que porventura apresentem defeitos deverão ser substituídos por outro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação do defeito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**– Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca – Unidade Anexa a Unidade II (Unidade III), localizada na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

**Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega:** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

**Parágrafo Segundo** - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento **definitivo** dos materiais licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**I-** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**II-** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**III-** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**IV-** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

**V-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**VI-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**VII-** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

**VIII-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

Ficha / Elemento: 20 – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Projeto atividade: 2301 – Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

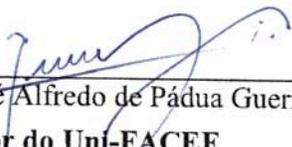
**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

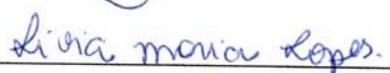
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 08 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
**Reitor do Uni-FACEF**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Livia Maria Lopes

CPF: 369.626.018-59

09 AGO. 2018  
  
\_\_\_\_\_  
Adovandro Luiz Fraporti  
**Alfrs Indústria de Moveis LTDA**

\_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Augusto Zart

CPF: 020.137.350-57